

Relatório Técnico 00096/2017-6

Processos: 04898/2016-1, 04452/2015-1, 04458/2015-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Relatório Técnico Contábil

Exercício: 2015

Criação: 09/03/2017 18:31

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	CONCEIÇÃO DA BARRA
Exercício	2015
Vencimento	22/06/2018
Prefeito ¹	Jorge Duffles Andrade Donati CPF: 734.762.187-91 Endereço: Rua Elda Mendonça Lima, 158, Pedro Ideraldo, Conceição da Barra – ES. CEP: 29.470-000
Prefeito ²	Jorge Duffles Andrade Donati (Falecido em 03/11/2016)

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

CONSELHEIRO RELATOR:

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO:

DANILO RODRIGUES DE BRITO – matrícula. 203.250

MIGUEL BURNIER ULHOA – matrícula 203.637

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	FORMALIZAÇÃO	9
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	9
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	10
3	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS	10
4	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	10
5	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
5.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	11
5.1.1	EVIDÊNCIAS DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 6º AO 10 DA LEI ORÇAMENTÁRIA – LEI 2.708/2014.	12
5.1.2	ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM MONTANTE SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	13
5.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	14
5.2.1	INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO	16
5.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EXECUTADAS.....	18
6	EXECUÇÃO FINANCEIRA	19
6.1	INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA ...	20
7	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	21
7.1	AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO UNIDADE GESTORA.....	23
7.2	INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	23
7.3	DIVERGÊNCIA ENTRE BALANÇO PATRIMONIAL E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL	24
7.4	REGISTROS INCONSISTENTES NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE	25
7.5	AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS	25
7.6	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DESPROVIDA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE PARA SEU PAGAMENTO	26
8	GESTÃO FISCAL	28
8.1	DESPESAS COM PESSOAL	28
8.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	30
8.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	31
8.4	RENÚNCIA DE RECEITA.....	33
9	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	34
9.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	34
9.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	35
9.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	37
9.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	39

10 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EXCEDE O LIMITE CONSTITUCIONAL.....	40
11 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	41
12 MONITORAMENTO	43
13 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	43
APÊNDICE A	46
APÊNDICE B	47
APÊNDICE C	48
APÊNDICE D	49
APÊNDICE E	51
APÊNDICE F.....	52

1 INTRODUÇÃO

A prestação de contas anual, objeto de apreciação nos presentes autos, reflete a atuação do Sr. Jorge Duffles Andrade Donati, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Conceição da Barra, no exercício de 2015, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual – PCA relativa ao exercício financeiro de 2015, autuada nesse Tribunal como Processo TC 4898/2016, composta pelas demonstrações contábeis e demais documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal (processo TC 5109/2016), Câmara Municipal (processo TC 3458/2016 e Instituto de Previdência (processo TC 10326/2016).

Com vistas à apreciação e emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do Prefeito, pelo Poder Legislativo do município de Conceição da Barra, as contas consolidadas ora apresentadas foram objeto de análise pelos auditores de controle externo que subscrevem o presente Relatório Técnico – RT, cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

Considerando o resultado da análise do processo, tem-se a evidenciar o que segue:

2 FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCEES nº 34/2015, recebida e homologada no sistema CidadES em 22/06/2016, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, não observando, portanto, o prazo regimental.

Tendo em vista o art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo de até 24 meses para emissão de Parecer Prévio começa a contar do completo recebimento da documentação, ou seja, a partir de 22/06/2016.

Desta forma o prazo para emissão do Parecer Prévio sobre a prestação de contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 22/06/2018.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os principais demonstrativos contábeis encaminhados foram assinados eletronicamente pelo Prefeito municipal, Sr. Jorge Duffles Andrade Donati, e pela contabilista responsável, Sra. Nárcia Silva de Oliveira.

3 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS

A análise de consistência dos dados encaminhados pelo Prefeito e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais foi realizada pelo sistema Cidades-Web (análise de consistência eletrônica), segundo os pontos de controle pré-definidos.

Conforme resultado contido em relatório gerado pelo sistema Cidades-Web, foram constatados indicativos de irregularidades, a serem tratados ao longo do relatório.

4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei Municipal 2.703/2014, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município de Conceição da Barra, para o exercício de 2015, dispôs sobre a elaboração da lei orçamentária anual, definindo os programas prioritários de governo

e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária daquele exercício.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Conceição da Barra – Lei Municipal 2.708/2014 – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2015 em R\$ 95.387.280,00, admitindo-se a abertura de créditos adicionais suplementares, limitados a 10,00% do valor total do orçamento, conforme artigo 6º, o que equivale a R\$ 9.538.728,00.

5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária de 2015, ocorreram aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 01: Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Lei	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Total
2708/2015	15.817.399,41	-	15.817.399,41
2709/2015	-	2.090.000,00	2.090.000,00
2717/2015	3.473.913,19	-	3.473.913,19
2723/2015	5.704.100,00	-	5.704.100,00
Totais	24.995.412,60	2.090.000,00	27.085.412,60

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Em análise à dotação inicial e às movimentações de créditos orçamentários constata-se que houve elevação na autorização das despesas, resultando numa despesa orçamentária total fixada em R\$ 53.412.229,00, conforme segue:

Tabela 02: Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

Dotação inicial – LOA	95.387.280,00
Créditos adicionais suplementares	24.995.412,60
Créditos adicionais especiais	2.090.000,00
Anulação de dotações	(17.686.412,60)
Despesa total fixada atualizada	104.786.280,00

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

As fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 03: Fontes de Créditos Adicionais	Em R\$ 1,00
Excesso de arrecadação	0,00
Anulação de dotações	17.686.412,60
Superávit Financeiro de Exercício Anterior	9.399.000,00
Total	27.085.412,60

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE:

5.1.1 EVIDÊNCIAS DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 6º AO 10 DA LEI ORÇAMENTÁRIA – LEI 2.708/2014.

Base Normativa: Art. 167, incisos V e VII da Constituição da República; art. 5º, § 4º Lei Responsabilidade Fiscal, e artigos 7º e 42 da Lei 4.320/1964

Observou-se que os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da LOA (Lei 2.708/14) excluíram determinadas despesas do limite de 10% da Despesa Fixada para a abertura de Créditos Adicionais, estabelecido no art. 6º daquela Lei:

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e suas Autarquias, autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares com recurso exclusivos de superávit financeiro até o limite apurado no balanço do exercício de 2014, respeitando-se os respectivos vínculos e fontes de recursos, na forma do § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada Secretaria, entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no Art. 6º desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento de execução orçamentária.

Art. 10. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 6º desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências:

- a) De dotações referentes às sentenças judiciais
- b) De dotações referentes ao serviço da dívida pública

Porém, conforme se observa, não foi estabelecido qual é o limite para os créditos autorizados pelos dispositivos transcritos acima, conferindo-lhes, assim, a condição de créditos ilimitados, o que é vedado pelo art. 167, Inciso VI da Constituição da República.

Os créditos adicionais ilimitados são vedados em função da obrigatoriedade de fixação da despesa na lei de orçamento, pelo art. 167, II da Constituição Republicana e art. 59 da lei 4320/64:

[CR] Art. 167. São vedados: [...] II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

[Lei 4320/64] Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

De tais vedações entende-se que os créditos orçamentários, ao serem fixados, impõem limite de gasto ao gestor. Neste sentido, o estabelecimento de prioridades do governo faz parte do planejamento, antecede ao gasto, e carece de participação do Poder Legislativo, representante da vontade popular.

Desta feita, considerando que os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da LOA (Lei 2.708/14) violam a vedação contida no art. 167, V e VII da Constituição e art. 5º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, quanto à autorização de dotação ilimitada ao Executivo, sugerimos que esta Corte de Contas decida incidentalmente pela inconstitucionalidade destes incisos da LOA, impondo-se a negativa de executoriedade a esses dispositivos legais, conforme previsto no artigo 334 do Regimento interno desta Corte, visto que é vedado consignar em lei orçamentária créditos ilimitados.

5.1.2 ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM MONTANTE SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Base Normativa: Artigo 167, inciso V, da Constituição da República; artigos 42 e 85 da Lei Federal nº 4.320/1964; artigo 45, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

Conforme demonstrado anteriormente, da análise das relações de créditos adicionais encaminhadas pelo gestor (arquivo digital DEMCAD), verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 24.995.412,60, sendo que R\$ 15.817.399,41 foram abertos com base nas autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual.

A Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Conceição da Barra – Lei 2.708/2014 – assim dispôs:

“Art. 6º. Na forma do que dispõe § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, ficam os Poderes Executivo, Legislativo e suas Autarquias autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares `faz dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, até o limite de **10% (Dez por cento)** do total de suas respectivas despesas fixadas, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Do dispositivo legal acima transcrito, pode-se observar que o limite para abertura de créditos adicionais suplementares foi estipulado em 10% (dez por cento) do orçamento global, equivalentes a R\$ 9.538.728,00.

Assim sendo, com base nos valores mencionados, verifica-se que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi ultrapassada em R\$ 6.278.671,41, havendo necessidade de que o Agente Responsável apresente os esclarecimentos que julgar necessários, bem como o detalhamento das suplementações efetuadas sob o amparo do artigo 6º da Lei Orçamentária Anual.

5.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias são não financeiras, resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/00 estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal. Estabelece o parágrafo 1º do art. 4º:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO para resultados primário e nominal é feito por meio do Relatório resumido da Execução Orçamentária, na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/00. A meta estabelecida na LDO para Resultados Primário e Nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 04: Resultados Primário e Nominal **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO ¹	Execução
Receita Primária	91.713.280,00	77.291.799,70
Despesa Primária	91.713.280,00	87.154.683,46
Resultado Primário	0,00	(9.862.883,76)
Resultado Nominal	0,00	5.393.000,90

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Conforme demonstrado na tabela 04 o município de Conceição da Barra não atingiu as metas fiscais de receita primária e de resultados primário e nominal, estabelecidas na LDO.

O responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas bimestrais de arrecadação e de resultado nominal previstas, conforme consta nos seguintes processos:

¹ Considerando que o Município de Conceição da Barra não encaminhou, a esta Corte de Contas, parte dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tampouco disponibilizou a legislação municipal para consulta via internet, os valores relativos às metas da LDO foram extraídos dos demonstrativos encaminhados via LRFWEB e do Demonstrativo do Resultado Primário (Arquivo RRERPR.pdf).

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referentes ao 3º e 4º e 5º bimestres de 2015: Processos TC 12.294/2015, 12.959/2015 e 206/2016.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

5.2.1 INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Base Normativa: Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e artigo 23 da Lei Municipal nº 1.226/2014 (LDO)

Observou-se que o município de Conceição da Barra, em 2015, não atingiu as metas estabelecidas na LDO para resultados primário e nominal e a meta arrecadação de receita primária (tabela 03).

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) determina que a possibilidade de não realização das metas de resultado primário e nominal estabelecidas na LDO requer do responsável a promoção, por ato próprio e nos montantes necessários, da limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme transcrição:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das **metas de resultado primário ou nominal** estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. *(grifei e negritei)*

Por seu turno a LDO do município contém a previsão em seu art. 24 de quais são os critérios a serem observados para a limitação de empenhos e movimentação financeira, na hipótese do não atingimento das metas estabelecidas de resultado primário e nominal:

Art. 35. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem

efetivadas nas hipóteses previstas no Art. 9º e no inciso II § 1º do Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada ao Poder Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

§ 1º. O repasse financeiro a que se refere o Art. 168 da Constituição Federal, de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste Artigo.

§ 2º. As despesas que constituem obrigações legais e constitucionais do município ficam excluídas da limitação prevista no caput deste Artigo.

Verificou-se pelo Demonstrativo do Superávit/Déficit por fonte de recursos, encaminhado em anexo ao Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício de 2015, que o município encerrou o exercício de 2015 com déficit financeiro na fonte 000 - Recursos Ordinários (R\$ -143.056,15).

Registra-se que as fontes de recursos vinculados somam R\$ 33.600.783,82 ao final do exercício de 2015. Entretanto estes recursos por serem legalmente vinculados não podem ser utilizados para suportar déficit financeiro de objeto divergente de sua vinculação ainda em que exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme estabelece o artigo 8º, parágrafo único, da LRF a seguir:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Tendo em vista que o município encerrou o exercício em análise com déficit orçamentário e déficit financeiro na fonte de recursos ordinários, recebeu pareceres de alerta deste TCEES pelo não cumprimento das metas e possui em sua LDO requisitos a serem observados diante de tal hipótese, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas, trazendo aos autos os atos que implementaram a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EXECUTADAS

No que tange às receitas, conforme evidenciado pelo Balanço Orçamentário (BALORC), verifica-se que houve uma previsão original de R\$ 95.387.280,00, e uma arrecadação de R\$ 83.021.728,71, equivalendo a 87,04% da receita prevista.

Tabela 05: Execução orçamentária da receita Em R\$ 1,00

Unidades Gestoras	Previsão	Arrecadação	%
Prefeitura Municipal	86.489.680,00	74.093.660,72	85,67
Instituto de Previdência	8.897.600,00	8.928.067,99	100,34
Totais	95.387.280,00	83.021.728,71	87,04

Fonte: Processos TC 4898/2016, 5109/2016 e 10326/2016.

A receita orçamentária consolidada prevista e realizada, segundo a classificação por categoria econômica é a que segue:

Tabela 06: Receita Orçamentária por categoria econômica Em R\$ 1,00

	Previsão	Arrecadação
Receita Corrente	89.966.480,00	83.021.728,71
Receita Intra-orçamentária	-	-
Receita de Capital	5.420.800,00	-
Totais	95.387.280,00	83.021.728,71

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

A execução orçamentária consolidada das despesas, composta pelas Unidades Gestoras integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do município sob análise, apresenta-se no balancete de execução orçamentária (BALEXO) evidenciando um montante total de R\$ 89.463.698,63, cujo resultado representa 85,38% em relação às despesas autorizadas, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 07: Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Autorização	Execução	%
Prefeitura Municipal	92.225.050,00	81.338.841,23	88,20
Instituto de Previdência	8.897.600,00	5.036.486,97	56,61
Câmara Municipal	3.663.630,00	3.088.370,43	84,30
Totais	104.786.280,00	89.463.698,63	85,38

Fonte: Processos TC 4898/2016, 3458/2016, 5109/2016 e 10326/2016.

A despesa orçamentária consolidada orçada, atualizada, empenhada, liquidada e paga, segundo a classificação por categoria econômica, conforme demonstrado pelo Balanço Orçamentário (BALORC), é a que segue:

Tabela 07: Despesa orçamentária por categoria econômica **Em R\$ 1,00**

	Orçada	Autorizada	Empenhada	Liquidada	Paga
Corrente	76.818.930,00	81.320.730,00	72.568.824,14	67.494.459,56	66.755.590,98
De Capital	18.568.350,00	23.465.550,00	16.894.874,49	11.744.219,82	11.506.751,11
Totais	95.387.280,00	104.786.280,00	89.463.698,63	79.238.679,38	78.262.342,09

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

O resultado da execução orçamentária evidencia um déficit orçamentário de R\$ 6.441.969,92, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 08: Resultado da execução orçamentária **Em R\$ 1,00**

Receita total arrecadada	83.021.728,71
Despesa total executada (empenhada)	89.463.698,63
Resultado da execução orçamentária - déficit	-6.441.969,92

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Embora tenha sido constatada a existência de déficit orçamentário, cabe ressaltar que o Balanço Patrimonial (arquivo BALPAT.pdf) evidencia, na coluna “Exercício Anterior” um superávit financeiro de R\$ 39.672.204,48. Descontando-se o valor de R\$ 25.724.333,88 referente ao superávit financeiro do IPAS (Proc. TCEES 10326/2016), resta ainda o valor de R\$ 13.947.870,60, superior ao déficit orçamentário apurado.

6 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como, os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, sintetiza-se o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual consolidada do município de Conceição da Barra, relativa ao exercício de 2015:

Tabela 09: Síntese do Balanço Financeiro **Em R\$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	53.381.616,88
Receitas orçamentárias	83.021.728,71
Transferências financeiras recebidas	3.689.174,01
Recebimentos extraorçamentários	52.514.356,90
Despesas orçamentárias	89.463.698,63
Transferências financeiras concedidas	3.118.020,69
Pagamentos extraorçamentários	49.087.114,06
Saldo em espécie para o exercício seguinte	50.938.043,12

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Cumpra salientar que esse resultado não deve ser entendido como superávit ou déficit financeiro do exercício, cuja apuração é obtida por meio do Balanço Patrimonial, utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

Destaca-se que o saldo contábil das disponibilidades, constantes nos Termos de Verificação são os que seguem:

Tabela 10: Disponível por unidades gestoras **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Saldo
Prefeitura Municipal	21.028.251,79
IPAS	29.382.253,31
Câmara Municipal	527.171,82
Totais	50.937.676,92

Fonte: Processos TC 4898/2016, 3458/2016, 5109/2016 e 10326/2016.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

6.1 INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Base Normativa: artigos 85 e 89 da Lei Federal 4.320/1964.

Consultando as contas prestadas pelas Unidades Gestoras do município de Conceição da Barra, apurou-se inconsistência na consolidação da execução financeira evidenciada pelo Balanço Financeiro (BALFIN) das Unidades Gestoras em comparação com o Balanço Financeiro consolidado, conforme seguinte tabela:

Tabela 11: Inconsistência na consolidação da execução financeira **Em R\$ 1,00**

BALFIN	Valor apurado*	Valor Consolidado	Diferença
Saldo do exercício anterior	53.381.616,88	53.381.616,88	0,00
Receitas Orçamentárias	83.021.728,71	83.021.728,71	0,00
Transferências Financ. Recebidas	3.118.020,69	3.689.174,01	571.153,32
Recebimentos Extraorçamentários	52.513.675,50	52.514.356,90	681,40
Despesas Orçamentárias	89.463.698,63	89.463.698,63	0,00
Transferências Financ. Concedidas	3.118.020,69	3.118.020,69	0,00
Pagamentos Extraorçamentários	48.515.645,54	49.087.114,06	571.468,52
Saldo para exercício seguinte	50.937.676,92	50.938.043,12	366,20

*OBS: O valor apurado baseia-se no somatório dos valores evidenciados pelo Balanço Financeiro das Unidades Gestoras do município de Conceição da Barra.

Fonte: Processos TC 4898/2016, 3458/2016, 5109/2016 e 10326/2016.

Demonstrações consolidadas devem combinar itens similares de ativos, passivos, patrimônio líquido, despesas e fluxos de caixa da controladora com os de suas

controladas, conforme preconizado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 36, Demonstrações Consolidadas, item B86.

Trata-se de inconsistências na consolidação do Balanço Financeiro (BALFIN): (a) Transferências financeiras recebidas; (b) Recebimentos extraorçamentários; (c) Pagamentos extraorçamentários; (d) Saldo para o exercício seguinte. Sendo assim, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas quanto à inconsistência identificada na consolidação da execução financeira.

7 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP consolidada, que integra a prestação de contas sob análise, evidencia um resultado patrimonial positivo, consubstanciado num superávit patrimonial no valor de R\$ 24.345.296,95.

Na tabela a seguir, evidenciamos sinteticamente as variações quantitativas ocorridas no patrimônio do município durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

Tabela 12: Síntese da DVP		Em R\$ 1,00
(a) Variações patrimoniais aumentativas		101.651.605,84
(b) Variações patrimoniais diminutivas		77.306.308,89
(c) Resultado patrimonial do período (c = a - b)		24.345.296,95

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se na tabela a seguir a situação patrimonial consolidada do município,

demonstrada por meio do Balanço Patrimonial consolidado, integrante da prestação de contas anual sob análise, evidenciando os saldos das contas patrimoniais no encerramento do exercício de 2015:

Tabela 13: Síntese do Balanço Patrimonial **Em R\$ 1,00**

Especificação	2015	2014
Ativo circulante	75.989.067,09	73.892.371,98
Ativo não circulante	155.402.431,55	141.898.266,94
Passivo circulante	2.448.430,21	3.166.987,96
Passivo não circulante	89.742.429,41	102.389.336,90
Patrimônio líquido	139.200.639,02	110.234.314,06
Ativo Financeiro	52.329.028,42	54.375.822,78
Passivo Financeiro	18.871.300,75	14.665.991,35

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

A movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, conforme evidenciado nos balanços orçamentário e financeiro, foi a seguinte:

Tabela 14: Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados
Saldo Inicial	2.150.421,88	10.257.027,45
Inscrições	974.837,37	10.224.063,63
Pagamentos	1.479.304,14	4.816.397,98
Cancelamentos	0	107.000,00
Saldo Final	1.645.955,11	15.557.693,10
Total	17.203.648,21	

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Demonstra-se no quadro a seguir, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício sob análise, por destinação de recursos:

Tabela 15: Resultado financeiro apurado por destinação de recurso **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Déficit/superávit
Recursos não vinculados	(143.056,15)
Recursos vinculados:	33.600.783,82
Superávit financeiro	33.457.727,67

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

O superávit financeiro apurado, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei Federal 4.320/1964.

Considerando o Superávit Financeiro de R\$ 33.457.727,67, apurado pelo Município de Conceição da Barra, R\$ 29.382.253,31 pertencem ao Instituto de Previdência Social dos Servidores.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

7.1 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO UNIDADE GESTORA

Base Normativa: art. 14 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Observou-se dos demonstrativos consolidados do município, encaminhados nesta prestação de contas, bem como dos dados encaminhados por meio das prestações de contas bimestrais, junto ao sistema CidadesWeb, que o município não possui fundo municipal de saúde instituído, o que contraria disposições da Lei Complementar Federal 141/12.

Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Desta forma, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas.

7.2 INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Base Normativa: artigos 85 e 89 da Lei Federal 4.320/1964.

Consultando as contas prestadas pelas Unidades Gestoras do município de Conceição da Barra, apurou-se inconsistência na consolidação da execução patrimonial evidenciada pelo Balanço Patrimonial (BALPAT) das Unidades Gestoras em comparação com o Balanço Patrimonial consolidado, conforme seguinte tabela:

Tabela 16: Inconsistências na consolidação da execução patrimonial **Em R\$ 1,00**

BALPAT	Valor apurado*	Valor Consolidado	Diferença
Ativo Circulante	21.143.064,07	21.143.064,07	0,00
Ativo Não Circulante	20.509.202,80	20.509.202,80	0,00
Passivo Circulante	2.047.083,00	2.096.151,61	-49.068,61
Passivo Não Circulante	7.388.001,37	7.388.001,37	0,00
Patrimônio Líquido	32.217.182,50	32.168.113,89	49.068,61
Ativo Financeiro	16.930.314,93	16.557.551,41	372.763,52
Passivo Financeiro	2.621.536,86	2.674.351,61	-52.814,75
Superávit/Déficit financeiro	14.308.778,07	13.883.199,80	425.578,27

*OBS: O valor apurado baseia-se no somatório dos valores evidenciados pelo Balanço Patrimonial das Unidades Gestoras do município de Conceição da Barra.

Fonte: Processos TC 3711/2016, 4828/2016, 4898/2016, 7448/2016 e 10329/2016.

Demonstrações consolidadas devem combinar itens similares de ativos, passivos, patrimônio líquido, despesas e fluxos de caixa da controladora com os de suas controladas, conforme preconizado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 36, Demonstrações Consolidadas, item B86.

Trata-se de inconsistências na consolidação do Balanço Patrimonial (BALPAT): (a) Passivo Circulante; (b) Patrimônio Líquido; (c) Ativo Financeiro; (d) Passivo Financeiro; (e) Superávit Financeiro. Sendo assim, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas quanto à inconsistência identificada na consolidação da execução patrimonial.

7.3 DIVERGÊNCIA ENTRE BALANÇO PATRIMONIAL E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL

Base Normativa: artigos 85 e 89 da Lei Federal 4.320/1964.

Identificou-se divergência na evidenciação da execução patrimonial entre Balanço Patrimonial consolidado (BALPAT) e balancete de verificação contábil (BALVER), referente às classes 1 e 2 do Plano de Contas Aplicável ao Setor Público – PCASP, conforme se verifica da seguinte tabela:

Tabela 17: Divergência entre BALPAT e BALVER **Em R\$ 1,00**

Execução Patrimonial	BALPAT	BALVER	Diferença
Ativo Circulante	80.225.374,54	75.989.067,09	-4.236.307,45
Ativo Não Circulante	152.473.899,01	155.402.431,55	2.928.532,54
Passivo Circulante	2.804.155,68	2.448.430,21	-355.725,47
Passivo Não Circulante	89.742.429,41	89.742.429,41	0,00
Patrimônio Líquido	114.855.342,07	139.200.639,02	24.345.296,95

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Trata-se de divergência na evidenciação da execução patrimonial, especificamente em saldos das seguintes classes de contas patrimoniais: (a) Ativo Circulante; (b) Ativo Não Circulante; (c) Passivo Circulante; (d) Patrimônio Líquido. Sendo assim, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas quanto à inconsistência identificada na evidenciação da execução patrimonial.

7.4 REGISTROS INCONSISTENTES NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Base Normativa: artigos 85, 86, 89 e 92 da Lei Federal 4.320/1964.

Da análise do Demonstrativo da Dívida Flutuante (arquivo DEMDFL.pdf), verifica-se que o referido demonstrativo não evidencia os restos a pagar, porém demonstra diversas contas que não condizem com o conceito de dívida fluante definido no artigo 92 da Lei Federal 4.320/1964, transcrito a seguir:

Art. 92. A dívida fluante compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Observou-se ainda que o total da dívida fluante evidenciado no demonstrativo em comento é de R\$ 2.448.430,21, enquanto o total do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial (arquivo BALPAT.pdf) é de R\$ 18.871.300,75, perfazendo uma divergência de R\$ 16.422.870,54.

Sendo assim, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas quanto à inconsistência identificada na evidenciação da execução patrimonial.

7.5 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS

Base Normativa: artigo 19 da Portaria MPS nº 403/2008

Conforme consta da avaliação atuarial IPAS de Conceição da Barra (proc. TC 10326/2016):

12. AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO

A situação é a seguinte:

- A. Plano Financeiro:**
- **Ativo Real Ajustado:** R\$ 0,00
 - **Provisão Matemática:** R\$ 23.535.090,75

- **Plano de amortização:** R\$ 23.535.090,75
- **Equilíbrio Técnico:** R\$ 0,00

B. Plano Previdenciário:

- **Ativo Real Ajustado:** R\$ 28.575.443,63
- **Provisão Matemática:** R\$ 79.462.060,82
- **Déficit Técnico:** R\$ 50.886.617,19

12.1. A cobertura do déficit técnico total pode ser feita através de “dotações orçamentárias” ou através de contribuições adicionais num montante mensal não inferior a 23,32% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo de 35 anos.

12.2. Outra solução que se apresenta, dada a magnitude do Déficit Técnico Total e a inviabilidade de cumprimento do ajuste proposto para sua cobertura, será saldar o déficit técnico de maneira crescente nos primeiros anos e nivelando-se nos próximos anos da seguinte maneira:

Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2015	5,00%
2016	10,00%
2017	15,00%
2018	20,00%
2019	25,00%
2020 à 2049	27,00%

12.3. Outra opção de cobertura do Déficit Técnico é através de aportes anuais, crescentes a cada ano, onde recomendamos que o Instituto faça um estudo sobre possíveis ativos como, dívida ativa, imobilizado, intangíveis, etc., com a finalidade de suprir os gastos previdenciários crescentes ao longo dos anos, sem comprometer a receita corrente líquida de cada ano e suas implicações legais. (...)

Estabelece o art. 19 da Portaria MPS nº 403/2008

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em **lei** do ente federativo.

Considerando a iniciativa de lei atribuída ao Prefeito, cabe ao mesmo encaminhar documentação comprobatória das providências que tomou para que haja cumprimento integral à legislação previdenciária, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial apontado na avaliação atuarial do RPPS.

7.6 INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DESPROVIDA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE PARA SEU PAGAMENTO

Base Normativa: art. 55 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

Verificou-se do quadro demonstrativo dos restos a pagar (tabela 14) e do Balanço Financeiro (BALFIN) que houve no exercício de 2015 a inscrição em restos a pagar não processados no valor de R\$ 10.224.063,63.

Entretanto, o município encerrou o exercício com um déficit financeiro em recursos não vinculados de R\$ 143.056,15 (tabela 15), indicando que não havia disponibilidade financeira para suportar inscrições de despesas com recursos não vinculados, conforme previsão do art. 55 da Lei Complementar 101/2000:

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

(...)

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

(...)

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas **até o limite** do saldo da disponibilidade de caixa;

A irregularidade pode ser confirmada no próprio relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2015 do município, encaminhado junto a esta PCA (RGFRAP):

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Município: Conceição da Barra

Poder: Executivo

Período: 3º Quadrimestre - 2015

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b")

(R\$ 1,00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISP. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISP. DE CAIXA LIQ. (ANTES DA INSC. EM RP NÃO PROC. DO EXERC.) (f=a-(b+c+d+e))	RP EMP. E NÃO LIQ. DO EXERC.	EMP. NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUF. FINANC.)
		RP LIQ. E NÃO PAGOS DE EXERC. ANT. (b)	RP LIQ. E NÃO PAGOS DO EXERC. (c)	RP EMP. E NÃO LIQ. DE EXERC. ANT. (d)	DEMAIS OBRIG. FINANC. (e)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	16.435.373,47	53.128,29	769.224,31	2.262.443,19	3.500.354,89	9.850.222,79	8.746.184,48	0,00
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	3.500.354,89	37.271,60	325.931,61	302.811,96	3.500.354,89	-666.015,17	1.424.459,09	0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	8.618.334,96	4.860,44	208.819,56	1.466.496,68	0,00	6.938.158,28	2.964.493,14	0,00
60% DOS RECURSOS DO FUNDEB (PROF. MAGISTÉRIO)	685.577,07	0,00	720,22	0,00	0,00	684.856,85	0,00	0,00
40% DOS RECURSOS DO FUNDEB (DEMAIS DESPESAS)	66.881,46	3.536,25	941,22	56.066,94	0,00	6.317,05	137.118,54	0,00
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	3.564.225,09	7.440,00	232.811,70	437.067,61	0,00	2.886.905,78	4.220.113,71	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.028.305,19	561.569,84	207.274,50	3.200.129,08	0,00	-1.940.668,23	1.617.453,23	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.028.305,19	561.569,84	207.274,50	3.200.129,08	0,00	-1.940.668,23	1.617.453,23	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.463.678,66	614.698,13	976.498,81	5.462.572,27	3.500.354,89	7.909.554,56	10.363.637,71	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVID. SERVIDORES ⁽¹⁾	29.385.134,52	2.800,00	0,00	-2.800,00	0,00	29.385.134,52	0,00	0,00

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Conforme se observa no relatório transcrito acima, também houve inscrição de restos a pagar vinculados às fontes de recursos “AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE”, “40% DOS RECURSOS DO FUNDEB (DEMAIS DESPESAS)”, “OUTROS RECURSOS VINCULADOS” e recursos não vinculados, sem disponibilidade de caixa suficiente para seu pagamento.

Deve-se anotar que a apuração por vínculo é uma especificação contida no art. 8º, parágrafo único da LRF, qual seja, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, não restando possibilidade de sua utilização para a eventual cobertura de déficit financeiro em recursos não vinculados.

Ressalte-se que o não cumprimento do limite prejudica o município, na medida em que é requisito para a concessão de transferências voluntárias, conforme disposições do art. 25, § 1º, IV da LRF.

Diante do exposto, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas.

8 GESTÃO FISCAL

8.1 DESPESAS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.²

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

itens exhaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município de Conceição da Barra, no exercício de 2015, conforme **APÊNDICE A** deste relatório, totalizando R\$ 78.852.560,44.

Com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 50,94% da receita corrente líquida, conforme demonstrado no **APÊNDICE B** e sintetizado na tabela a seguir:

Tabela 18: Despesas com pessoal – Poder Executivo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	78.852.560,44
Despesas totais com pessoal	40.165.708,39
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	50,94%

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Em análise ao **APÊNDICE B**, depreende-se que o Poder Executivo do município de Conceição da Barra não ultrapassou os limites com despesa de pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 54,13% em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado no **APÊNDICE C** deste relatório e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 19: Despesas com pessoal consolidadas **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	78.852.560,44
Despesas totais com pessoal	42.681.365,75
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	54,13%

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Analisando o **APÊNDICE C**, depreende-se que o município de Conceição da Barra não ultrapassou o limite com despesa de pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (Artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município de Conceição da Barra, ao final do exercício de 2015 a dívida consolidada líquida do município representou 0,00% da receita corrente líquida, conforme demonstramos na tabela a seguir:

Tabela 20: Dívida consolidada líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	1.858.151,88
Deduções	52.897.662,05
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida - RCL	78.852.560,44
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Portanto a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

8.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição Federal outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (Artigo 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;

- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, o montante equivalente ao máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas sob análise, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício de 2015:

Tabela 21: Operações de crédito **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	78.852.560,44
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00%
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 22: Garantias e contra garantias concedidas **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	78.852.560,44
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Tabela 23: Operações de crédito – ARO **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	78.852.560,44
Montante global das operações de crédito por ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por ARO sobre a RCL	0,00%

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

8.4 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF estabelece que deve integrar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros

demonstrativos, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

Da análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Conceição da Barra, aprovadas para o exercício de 2015, não foi constatada a existência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

Contudo, cabe ressaltar que **não foi possível analisar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias**, uma vez que o mesmo não foi encaminhado a esta Corte de Contas ou disponibilizado via internet.

9 GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

9.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município de Conceição da Barra, no exercício de 2015, aplicou 25,97% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (**APÊNDICE D**), resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 24: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	7.714.231,77
Receitas provenientes de transferências	36.099.632,48
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	43.813.864,25
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	11.378.594,55
% de aplicação	25,97%

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatamos, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 71,96% das receitas provenientes do FUNDEB, conforme demonstrado no **APÊNDICE D**, e apresentado resumidamente na tabela seguinte.

Tabela 25: Destinação de recursos do FUNDEB profissionais Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas destinadas ao FUNDEB	7.016.700,62
Receitas recebidas do FUNDEB	18.117.430,87
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	10.937.502,16
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	13.036.441,86
% de aplicação	71,96%

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Portanto, o município cumpriu com os limites mínimos constitucionais relacionados à educação.

9.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal, e acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabeleceu, dentre outras condições, a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do DF e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012 foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, avaliou-se que o município de Conceição da Barra, no exercício de 2015, aplicou 21,50% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em

ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração **(APÊNDICE E)**, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 26: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	7.714.231,77
Receitas provenientes de transferências	36.099.632,48
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	43.813.864,25
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	9.417.974,66
% de aplicação	21,50%

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

9.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ao dispor sobre o acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do Fundeb (distribuídos, transferidos e aplicados pelos entes da federação), atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb conforme segue³:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do Fundeb representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir. Entre as atribuições dos conselhos estão:

- acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;
- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- supervisionar a realização do censo escolar anual;
- instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e
- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas EJA, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb que integra a prestação de contas anual do município de Conceição da

³ <http://www.fnde.gov.br>

Barra, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2015, concluindo-se que o referido Conselho emitiu parecer favorável quanto à aplicação dos recursos.

9.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

Estabeleceu ainda, a LC 141/2012, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36 da LC 141/2012, determinou aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 28/2013, ao dispor sobre o rol de documentos que os Chefes do Poder Executivo dos municípios devem encaminhar ao Tribunal de Contas a título de prestação de contas anual, disciplinou, em seu Anexo II, item 21, a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Saúde que integra a prestação de contas anual do município de Conceição da Barra, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2015, e constatou-se que o arquivo encaminhado se refere a aprovação da prestação de contas referente ao 2º e 3º quadrimestres apenas.

Assim, diante do não envio do arquivo referente à prestação de contas anual dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, sugere-se a citação do Agente Responsável para encaminhamento de justificativas quanto à ausência verificada.

10 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EXCEDE O LIMITE CONSTITUCIONAL

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal/1988.

A Constituição Federal de 1988 disciplinou, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado, sobre os municípios.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, apurou-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada Apêndice D deste relatório), no decorrer do exercício de 2015, conforme demonstrou-se sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 27: Transferências para o Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2014 (Art. 29-A CF/88)	44.028.824,11
% máximo para o município	7%
Valor máximo permitido para transferência	3.082.017,69
Valor efetivamente transferido	3.090.245,99

Fonte: Processo TC 4898/2016 - Prestação de Contas Anual/2015

Da análise do quadro acima, conclui-se que houve **descumprimento** ao limite imposto pela Constituição Federal uma vez que foi efetuado repasse a maior no montante de R\$ 8.228,30 (oito mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos)

Assim, considerando que a Constituição Federal estabelece no inciso I, §2º do art. 29-A que constitui crime de responsabilidade do Prefeito efetuar repasses em desconformidade com os limites impostos, cabe ao gestor apresentar as justificativas que julgar necessárias.

11 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “*Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública*”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo Prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

O sistema de controle interno do Município de Conceição da Barra foi criado pela Lei Municipal 034/2013.

A responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é a Sra. Claudia Regina Vieira da Cunha, CPF nº 016.951.667-95.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que foram feitas as seguintes considerações:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, **JORGE**

DUFFLES ANDRADE DONATI, relativa ao exercício de 2015, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O relatório apresenta a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora através de demonstrativos contábeis e análises do controle interno acerca das questões objeto de acompanhamento.

Assim, em decorrência dos fatos narrados por esta Controladoria, apresenta este relatório com significativa limitação na abrangência da análise dos documentos contábeis, sendo o exame insuficiente para opínion conclusivo acerca da execução orçamentária, financeira e patrimonial da UG.

12 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

13 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2015, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/16, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015, onde foram detectados achados dignos de citação do responsável para esclarecimentos.

No entanto, em razão do falecimento em 03/11/2016 do Sr. Jorge Duffles Andrade Donatiⁱ, responsável pelo governo no exercício de 2015, fica prejudicada a possibilidade da sua citação e, conseqüentemente, a abertura do contraditório e o desenvolvimento válido e regular do processo.

Não obstante, para fins de apreciação das contas de governo, sugere-se notificar o atual chefe do Executivo Municipal para, querendo, apresentar esclarecimentos sobre os indicativos de irregularidade listados a seguir:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
EVIDÊNCIAS DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 6º AO 10 DA LEI ORÇAMENTÁRIA – LEI 2.708/2014. (ITEM 5.1.1)	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM MONTANTE SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (ITEM 5.1.2)	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO À LIMITAÇÃO DE EMPENHO (ITEM 5.2.1)	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA (ITEM 6.1)	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO UNIDADE GESTORA (ITEM 7.1)	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL (ITEM 7.2)	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
DIVERGÊNCIA ENTRE BALANÇO PATRIMONIAL E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL (ITEM 7.3)	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
REGISTROS INCONSISTENTES NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ITEM 7.4)	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS (ITEM 7.5)	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação

INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DESPROVIDA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE PARA SEU PAGAMENTO (ITEM 7.6)	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
AUSÊNCIA DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (ITEM 9.4)	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EXCEDE O LIMITE CONSTITUCIONAL (ITEM 10)	Francisco Bernhard Vervloet	Notificação

Vitória – ES, 8 de março de 2017.

AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO:

DANILO RODRIGUES DE BRITO
Matrícula 203.250
(Análise Contábil)

MIGUEL BURNIER ULHOA
Matrícula 203.637
(Limites Legais)

APÊNDICE A

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: **CONCEIÇÃO DA BARRA**Exercício: **2015**

(R\$)

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>TOTAL</i>
RECEITAS CORRENTES	87.399.894,01
Receita Tributária	7.245.167,83
Receita de Contribuições	3.842.076,39
Receita Patrimonial	5.799.110,55
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	31.079,80
Transferências Correntes	68.282.516,63
Outras Receitas Correntes	2.199.942,81
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	8.547.333,57
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	1.530.632,95
Servidor	1.530.632,95
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	7.016.700,62
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	78.852.560,44

APÊNDICE B

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
PODER EXECUTIVOMunicípio: **CONCEIÇÃO DA BARRA**Exercício: **2015**

(R\$)

<i>DESPESA COM PESSOAL</i>	<i>DESPESA LIQUIDADADA</i>
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	44.421.730,41
Pessoal Ativo	40.165.708,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.256.022,02
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(4.256.022,02)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(4.256.022,02)
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	40.165.708,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	78.852.560,44
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	50,94%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	42.580.382,64
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	40.451.363,51

APÊNDICE C

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
CONSOLIDADOMunicípio: **CONCEIÇÃO DA BARRA**Exercício: **2015**

(R\$)	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	46.937.387,77
Pessoal Ativo	42.681.365,75
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.256.022,02
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(4.256.022,02)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(4.256.022,02)
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	42.681.365,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	78.852.560,44
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	54,13%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	47.311.536,26
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	44.945.959,45

APÊNDICE D

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: CONCEIÇÃO DA BARRA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2015

RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)

(R\$)

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	REALIZADAS
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	7.714.231,77
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	776.222,90
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	288.230,45
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4.102,89
Dívida Ativa do IPTU	327.038,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	156.851,56
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	240.287,53
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	240.038,40
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	249,13
Dívida Ativa do ITBI	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.943.386,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.877.807,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	52.249,77
Dívida Ativa do ISS	5.923,97
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	7.405,30
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	754.335,15
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	754.335,15
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-
Dívida Ativa do IRRF	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36.099.632,48
2.1 - Cota-Parte FPM	18.727.616,51
2.2 - Cota-Parte ICMS	15.484.386,02
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	138.003,70
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	437.100,25
2.5 - Cota-Parte ITR	362.634,97
2.6 - Cota-Parte IPVA	949.891,03
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	-
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	43.813.864,25
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	REALIZADAS
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.154.719,79
4.1 - Transferências do Salário Educação	1.423.901,40
4.2 - Outras Transferências do FNDE	1.730.818,39
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	-
6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	-
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	3.154.719,79

FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REALIZADAS
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.016.700,62
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.1)	3.547.955,62
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.2)	3.133.188,50
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.3)	27.600,72
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.4)	81.553,45
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (6,66% de 2.5)	72.526,92
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (6,66% de 2.6)	153.875,41
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	18.117.430,87
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	17.954.202,78
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB	-
10.3 - Cota Municipalização	-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	163.228,09
11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	10.937.502,16
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]	
DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	REALIZADAS
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	13.036.441,86
12.1 - Com Educação Infantil	3.159.750,79
12.2 - Com Ensino Fundamental	9.876.691,07
13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 10) * 100%	71,96%
CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)	10.953.466,06
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	REALIZADAS
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE	22.494.985,54
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	22.494.985,54
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE	43.915,64
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	43.915,64
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)	22.538.901,18
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	REALIZADAS
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	10.937.502,16
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	178.888,83
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	-
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)	11.116.390,99
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%	25,97%

APÊNDICE E

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: **CONCEIÇÃO DA BARRA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Exercício: **2015**

RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

(R\$)

RECEITAS	REALIZADAS
Receitas de Impostos	7.714.231,77
Impostos	7.160.411,15
Dívida Ativa de Impostos	332.961,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	220.858,65
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	36.099.632,48
Cota-Parte FPM (100%)	18.727.616,51
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	138.003,70
Cota-Parte ICMS (100%)	15.484.386,02
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	437.100,25
Cota-Parte ITR (100%)	362.634,97
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	949.891,03
TOTAL	43.813.864,25
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	
	LIQUIDADAS
Atenção Básica	1.354.122,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-
Suporte Profilático e Terapêutico	-
Vigilância Sanitária	352.190,46
Vigilância Epidemiológica	124.703,29
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	7.454.882,89
Outras Subfunções	145.058,93
TOTAL	9.430.957,85
DEDUÇÕES DA DESPESA	12.983,19
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	12.983,19
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	-
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos de Convênios	-
Outros Recursos	-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	-
ACRÉSCIMOS À DESPESA	-
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
(+) DESPESAS INCLUÍDAS	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	9.417.974,66
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL	21,50%

* De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 196/2004

APÊNDICE F

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Câmara: CONCEIÇÃO DA BARRA
Exercício: 2015Quadro Demonstrativo II
Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
-----------	------------	-----

Subsídios de Vereadores**Limitação Total**

Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	69.445.691,23
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	3.472.284,56

Limitação Individual

Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	7.596,68

Gastos com Folha de Pagamento

Total de Duodécimos (Repases) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	3.090.245,99
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	2.163.172,19

Gastos Totais do Poder

Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	44.028.824,11
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	3.082.017,69

DECRETO Nº 1589-S, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2016.*Luto Oficial.*

O GOVERNADOR DO ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO, no uso
exercício das atribuições legais e
constitucionais,

RESOLVE:

DECRETAR Luto Oficial em
todo o Estado, por 01 dia,
em virtude do falecimento
do Prefeito do município de
Conceição da Barra - ES,
**JORGE DUFFLES ANDRADE
DONATI**, ocorrido em 03 de
novembro de 2016.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 273967